

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 5560/2018

5º Termo de aditamento do Termo de Colaboração nº 65/2018, celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a OSC Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, objetivando a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, com Limitações para Atividades de Vida Diária (AVD), na Modalidade Abrigo Institucional – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: Grupo de Assistência a Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino

Objeto do Aditivo: Aumento do Prazo de Vigência, acréscimo de valor, remanejamento de valores e Inclusão de Cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

Prazo original: 12 meses

Prazo total: 60 meses

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 785.349,96

Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 5.164.561,25

Dotações orçamentárias: 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO Senhor Secretário de Apoio Social ao Cidadão Antero Alves Baraldo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5, inscrito no CPF _____, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil Grupo de Assistência à Dependência Química Nova Aurora Feminino e Masculino, neste ato representada pela Sra. Dulcinéa Bernardes Paulino Ferreira, RG _____ e CPF.: _____ vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 65/2018, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência da Parceria em mais 12 (doze) meses a contar do termo final, conforme parecer (fls 1588), relatório conjunto (fls 1579/1586), homologação (1589 e 1587) e decisão do secretário (fls. 1682), passando o período total para 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: Em face do aditamento, o Plano de Trabalho para o novo período, em substituição ao anteriormente vigente, passa a vigorar com nova redação (fls. 1528/1578), também integrante do presente, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso ali apresentado, sob pena de ineficácia do presente aditivo.

Cláusula Segunda – As despesas derivadas do Aditamento da vigência do Termo de Colaboração

serão custeadas pela dotação orçamentária nº 50.10.3.3.50.43.08.244.0005.2.031.01.

Cláusula Terceira – O valor do aditamento corresponde a R\$ 1.074.662,40 (um milhão, setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), passando o contrato do valor de R\$ 4.089.898,85 (quatro milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 5.164.561,25 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), fazendo com que o valor global da Parceria, em razão de sua vigência, passe a ser R\$ 5.164.561,25.

Cláusula Quarta – Fica autorizado o remanejamento de valores, de conformidade com o que consta no bojo do processo administrativo 5560/2018.

Cláusula Quinta – o caput da cláusula décima sexta do termo originário passa a ter a seguinte redação

Cláusula Décima Sexta – Disposições Finais e Proteção de Dados

Cláusula Sexta – ficam acrescidos os seguintes itens e sub-itens à cláusula décima sexta do termo originário:

16.3. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;

e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.4. A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e

condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.5. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.6. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.7. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.8. O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

16.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018

Cláusula Sétima – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordantes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
03/06/2022

Data da Formalização do Contrato



ANTERO ALVES BARALDO
SECRETÁRIO(A) DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Documento assinado eletronicamente por **DULCINEA BERNARDES PAULINO FERREIRA, CPF**



, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 12988339466 E-mail institucional: projetosnovaesperanca@gmail.com, empresa GRUPO DE ASSISTENCIA A DEPENDENCIA QUIMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO - 09.123.386/0001-01, em 03/06/2022, À s 15:49, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:

ALDREI MARCELO MOREIRA

CHEFE DE CONTRATOS

Matricula: 333106

CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR

ASSESSOR

Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site

<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=5560&a2018&c9023> ou informando os seguintes dados: N.º Processo: **5560** Ano: **2018** Identificador: **9023**
